CONVÊNIO Nº 01/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID19.

MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça das Palmeiras nº 55 - Centro, no nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.200.846/0001-76, neste ato representado por seu prefeito Anderson Prado de Lima, portador do RG n.º 29.268.994-9, CPF n.º 248.609.968-95, doravante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**" e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 461, nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº inscrita no CNPJ n.º 51.425.106/0001-78, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sob nº 2077582, neste ato representada por seu Provedor, João José Dutra, portador do RG n.º 7.640.340-3, CPF n.º 825.439.418-00, doravante denominado simplesmente "**CONVENIADA**", celebram entre si o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiro para a Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o custeio e manutenção dos serviços de atendimento em leitos de Clínica Médica e de Unidade de Terapia Intensiva, exclusivos para pacientes diagnosticados com síndrome respiratória aguda grave - COVID19, conforme Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A integralidade do valor recebido nos termos deste convênio deverá ser, obrigatoriamente, aplicada no custeio e manutenção dos leitos de Clínica Médica e Unidade de Terapia Intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a **CONVENIADA** terá com a definição de protocolos assistenciais específicos e necessários para o atendimento adequado à população e à demanda adicional de pacientes diagnosticados com COVID19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal §1° do art. 199; Portaria GM n° 2014 de 07 de agosto de 2020; Resolução SS-14 de 27 de janeiro de 2021, Resolução SS 33 de 23 de fevereiro de 2021, Lei Federal n.° 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ATENDIMENTOS

a) Os atendimentos serão realizados de acordo com a capacidade instalada da entidade, a qualquer tipo de indivíduo que deles necessitem;
b) Para cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** deverá oferecer aos pacientes todos os recursos necessários, como equipamentos, materiais, insumos e profissionais qualificados, segundo o grau de complexidade do atendimento;
c) Disponibilizar profissionais médicos para acompanhamento diário dos pacientes nos leitos de Clínica Médica e da Unidade de Terapia Intensiva, diagnosticados com síndrome respiratória aguda grave - COVID19, bem como para atender intercorrências e realizar remoção para os serviços de referência, quando necessário;
d) A **CONVENIADA** deverá informar diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde o número de vagas ocupadas e disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

a) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio, observada a disponibilidade financeira e, em conformidade com a Resolução SS-14-27/01/2021 e Resolução SS-33 de 23/02/2021;

b) Realizar o acompanhamento, através da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à **CONVENIADA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

c) Analisar a prestação de contas da **CONVENIADA**, informando eventuais irregularidades encontradas, para a devida regularização;

d) Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração a análise e deliberação do Conselho Municipal de Saúde sobre os documentos apresentados pela **CONVENIADA** na prestação de contas final;

e) Enviar à Secretaria de Estado da Saúde o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas com os recursos oriundos deste convênio, para efeitos de prestação de contas junto ao Governo do Estado de São Paulo.

A **CONVENIADA** compromete-se a:

a) Movimentar os recursos do convênio em conta específica;

b) Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua totalidade, sendo que as receitas auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade.

c) Obedecer às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e as normatizações do Ministério da Saúde em vigor;

d) A **CONVENIADA** estará submetida às legislações definidas pelo Sistema Único de Saúde e/ou do Gestor local de saúde;

e) Manter e gerenciar as dependências utilizadas para a prestação dos serviços, garantindo pessoal habilitado para execução do objeto do convênio;

f) Informar ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais paralisações ou alterações nos serviços pactuados neste termo;

g) A **CONVENIADA** obriga-se a manter atualizado seu cadastro junto ao sistema do Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sempre comunicando o Gestor local sobre qualquer alteração, inclusão e/ou exclusões de informações relacionadas ao referido sistema;

h) Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o arquivo de remessa das informações estatísticas de atendimento dos leitos de Clínica Médica de UTI COVID;

i) A **CONVENIADA** deverá garantir o acesso às suas dependências e permitir a fiscalização dos serviços por parte do Conselho Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos fiscalizadores, no exercício do seu poder de fiscalização;

j) Responsabilizar-se por toda a parte técnica, financeira e administrativa dos serviços prestados;

k) Gerir os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

l) Não exigir nenhum tipo de pagamento dos usuários, de seus familiares ou acompanhantes, sob qualquer espécie, título ou forma, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas realizadas por seus funcionários;

m) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas dos recursos repassados e dos atendimentos realizados dentro da vigência do convênio ou quando requisitadas pelos órgãos fiscalizadores, da seguinte forma:

- Relatório dos atendimentos realizados no período da execução do objeto, separados por tipos de leitos - Clínica Médica e UTI COVID, contendo no mínimo, as seguintes informações: número de internações, taxa de ocupação por mês, tempo de permanência, dados do paciente, município de origem do paciente, tipo de atendimento, data de internação, data de alta, procedimentos realizados,
- Relatório do centro de custos de recursos humanos, demonstrando a composição da equipe de profissionais de saúde disponibilizada para o atendimento dos pacientes nos leitos de Clínica Médica e UTI COVID, em conformidade com o plano de trabalho;
- Relatório de materiais e serviços utilizados para Clínica Médica e UTI COVID, gerado preferencialmente por sistema informatizado;
- No caso de aquisição de materiais e serviços empregados no objeto do convênio, sempre que possível, emitir documentos fiscais específicos;
- Relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal e contador responsável, com a discriminação das receitas e saídas financeiras de forma a evidenciar o saldo em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste convênio;
- Extratos bancários mensais da conta corrente e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado;

n) Preservar todos os documentos originais relacionados a este convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por um prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - é vedado:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste termo e no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

c) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

d) Pagamento de profissionais ou custeio de outros serviços não vinculados à execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALOR

a) O **MUNICÍPIO** repassará o montante R$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) para manutenção de 16 (dezesseis) leitos de Clínica Médica e 8 (seis) leitos de UTI-COVID, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme abaixo:

Estabelecimento	Código de Descrição do Serviço	Número de leitos habilitados	Número de Leitos Custeados	Valor custo leito/dia	Valor custo leito/mês	Valor custo por 90 dias
Hospital N.S. Piedade	26.12 UTI Adulto II – COVID19	10	08	R$ 1.600,00	R$ 48.000,00	R$ 1.152.000,00
	33. Leito Clínico – COVID19	32	16	R$ 300,00	R$ 9.000,00	R$ 432.000,00

b) O repasse onerará a dotação consignada no orçamento vigente, conforme segue:

13 – Secretaria Municipal de Saúde

01 - Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 2950 .....R$ 1.584.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 02 - Código de Aplicação: 3120016

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação ou complementação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia do Gestor e Secretário Municipal de Saúde, sendo sempre formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os valores serão repassados à **CONVENIADA** da seguintes maneira:

1º parcela - no valor de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) em até 30 dias após o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em consonância com as Resolução SS 14 de 27/01/2021;

2º parcela - no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em até 15 dias após o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em consonância com as Resolução SS 33 de 23/02/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 11 (onze) meses após a sua assinatura, para cumprimento total do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do convênio poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de vigência ficará adstrito ao estado de emergência nacional decorrente do COVID19, disposto no Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência o **MUNICÍPIO** poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Fica indicado como fiscal técnico do convênio o servidor Renato Baragati Cassini, portador do CPF nº 299.024.778-52, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, representando o

MUNICÍPIO, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

Fica indicado como gestor técnico do convênio o Secretário de Saúde Ricardo Conti Barbeiro, portador do CPF nº 309.663.768-70.

Compete ao Fiscal Técnico do Convênio:

a) Acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto pactuado;
b) Atuar como interlocutor do **MUNICÍPIO**, órgão responsável pela celebração do convênio;
c) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade, dentro dos prazos pré determinados;
d) Recepcionar a prestação de contas anual, bem como efetuar análises e encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e emissão de parecer;
e) Informar à Secretaria do Estado de São Paulo, através do Relatório de Gestão Anual, as informações relacionadas à execução deste convênio;
f) Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração os documentos apresentados pela **CONVENIADA** na prestação de contas final e a deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Compete ao Gestor Técnico do Convênio:

a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas neste instrumento, gerenciar e decidir sobre eventuais alterações, inclusive sobre a celebração de termos aditivos;
b) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA,** tanto na formalização quanto nas suas adequações;
c) Decidir sobre a prorrogação de prazo quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico;
d) Autorizar a indicação e substituição do fiscal deste convênio;
e) Informar as irregularidades para que sejam aplicadas as sanções à **CONVENIADA** de acordo com a natureza e gravidade das infrações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver consenso entre as partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda, ser alterado de comum acordo, mediante termo aditivo, desde que observados os objetivos, finalidades e limitações estabelecidas neste convênio.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão:

a) Descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

a) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

b) Por desabilitação do serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio.

Parágrafo Segundo – no caso de paralisação das atividades, fica a administração pública municipal responsável pela execução do objeto, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lençóis Paulista, 23 de fevereiro de 2021

ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito de Lençóis Paulista

RICARDO CONTI BARBEIRO
Secretário de Saúde e Gestor

JOÃO JOSÉ DUTRA
Provedor

Testemunhas:

Nome: Renato Barcaglia Cassini
CPF: 299.024.778-52

Nome: MARLON JOSÉ TRAVAGLI
CPF: 410.830.558-28